



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0084/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0489/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025 – LOTES 1 E 2, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA CARLOS RAPHAEL DO VALLE LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de reportagem fotográfica de eventos indoor e outdoor, capacitações, feiras e exposições e outros relativos às ações implementadas pelo SEBRAE, em todo o estado de São Paulo, bem como organização de banco de imagens, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 374.100,00** (trezentos e setenta e quatro mil e cem reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: CARLOS RAPHAEL DO VALLE LTDA, com endereço na Rua Otília, nº 285, Vila Esperança, São Paulo/SP, CEP: 03.649-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.077.313/0001-15, neste ato representada por sua procuradora Sra. **EDILENE MARTINS DE JESUS**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



- 2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;



2.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

2.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;



2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

3.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

3.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, inclu-



indo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

3.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

3.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

3.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.6.1. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;



4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.



4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 374.100,00** (trezentos e setenta e quatro mil e cem reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Cessão De Mão de Obra - Fotógrafo	Posto (12 meses)	01	R\$ 11.600,00	R\$ 139.200,00

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de cobertura fotográfica e edição das fotos	Saída	261	R\$ 900,00	R\$ 234.900,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.



6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 100$ I = 0,000166667 360

TX = Percentual da taxa anual = 6%



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL – LOTE 1

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do SEBRAE-SP, a documentação a seguir relacionada:

7.1.1. Mensalmente, encaminhar ao setor de gestão centralizada de contratos os documentos abaixo, referentes a competência do mês anterior:

7.1.1.1. GFD – Guia do FGTS Digital;

7.1.1.2. Documentos da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), sendo:

7.1.1.2.1. DARF;

7.1.1.2.2. Comprovante de pagamento;

7.1.1.2.3. Declaração completa;

7.1.1.2.4. Recibo de entrega da DCTFWeb;

7.1.1.3. Nos casos de compensação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.3.1. Declaração completa para comprovação das compensações compatíveis com o mês em referência, bem como, o recibo de entrega da DCTFWeb que demonstre o saldo a pagar zerado.

7.1.1.4. Demonstrativo de pagamento analítico dos profissionais alocados em postos do Sebrae e respectivos comprovantes bancários de pagamento.

7.1.1.5. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, PLR, entre outros), a que estiver obrigada, por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, de todos os empregados alocados em postos do Sebrae, através de relatórios emitidos pelas empresas fornecedoras dos benefícios, com suas logomarcas, bem como, as guias e comprovantes de pagamentos aos fornecedores dos benefícios.

7.1.1.6. Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho.

7.1.1.6.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do SEBRAE-SP de empregados não inclusos na relação.

7.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:



7.1.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

7.1.3. Após 5 (cinco) dias contados da data de solicitação, pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.1.3.1. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, através de declaração de transferência mencionando os postos de trabalho de origem e destino, demissões e admissões, férias, cobertura de férias, afastamento por doença, acidente de trabalho e licença à maternidade.

7.1.3.2. P.G.R e P.C.M.S.O atualizados, conforme vigências previstas nas NR's 1, 7 e 9;

7.1.3.3. E-social de admissão e ficha de registro do funcionário assinada.

7.1.3.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme abaixo e de acordo com o previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), determinado na NR-7:

7.1.3.4.1. Admissional

7.1.3.4.2. Periódico

7.1.3.4.3. Retorno ao trabalho

7.1.3.4.4. Mudanças de riscos e ocupacionais

7.1.3.4.5. Demissional

7.1.3.5. Comprovação de pagamento de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas;

7.1.4. Até 15 (quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato: apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

7.1.4.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria. Os termos de rescisão contratual devem estar assinados pelo colaborador.

7.1.4.1.2. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.2. Ao final da vigência ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, a contratada deverá comprovar que os empregados alocados para atendimento deste contrato permanecerão em outra atividade



de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, ou demonstrar o pagamento das verbas rescisórias.

7.2.1. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o SEBRAE-SP poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços, conforme previsto no instrumento convocatório.

7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.4. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA, devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

7.5. O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

7.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

8.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

8.3. Recebimento Definitivo: em até 05 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

8.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.



8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

8.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

8.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

1.1.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

1.1.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

9.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

9.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.



9.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO - (LOTE 1)

10.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo SEBRAESP, da pertinência das informações prestadas.

10.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.6. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

10.7. O campo “aviso prévio trabalhado” passará a ser de 0,194% após o primeiro ano de execução do contrato.



10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

10.8.1. É vedada a repactuação de valores relacionados à participação nos lucros e resultados, prêmios de assiduidade ou quaisquer benefícios cuja concessão esteja condicionada ao cumprimento de metas, índices de produtividade ou qualidade dos serviços, por se tratar de compromissos assumidos exclusivamente pelo empregador perante seus empregados, ainda que previsto em convenção ou acordo coletivo.

10.9. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.9.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos do SEBRAE-SP ou, por analogia, os contratos firmados pela Administração Pública;

10.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.9.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

10.9.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.9.5. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e;

10.9.6. A disponibilidade orçamentária do SEBRAE-SP.

10.10. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

10.10.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

10.10.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

10.10.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

11.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

11.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;



11.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Compensatória de:

11.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 11.1.1.

11.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 11.1.2;

11.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 11.1.3;

11.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 11.1.4.

11.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



11.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

11.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

11.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

11.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.



12.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

12.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

13.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º - Inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos.

14.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

14.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

15.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

17.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

17.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e número do instrumento contratual.



17.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

18.2. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

EDILENE MARTINS DE JESUS
Procuradora
CARLOS RAPHAEL DO VALLE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana de Souza Fossa

Nome: Amanda Luiza de Jesus Santana



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **CARLOS RAPHAEL DO VALLE LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: 748

Número e nome da agência: 0726

Número da conta corrente: 14774-0

Tipo da conta: Corrente

EDILENE MARTINS DE JESUS

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 489/2025**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de reportagem fotográfica de eventos indoor e outdoor, capacitações, feiras e exposições e outros relativos às ações implementadas pelo SEBRAE, em todo o estado de São Paulo, bem como organização de banco de imagens.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A reportagem fotográfica é fundamental para ser utilizada nos veículos de comunicação do SEBRAE, como no Portal do SEBRAE, publicações como Jornal de Negócios, imprensa, redes sociais, comunicação interna, canais do próprio Sebrae, Facebook, Twitter, Flickr, além, claro, de servir de material para a imprensa de todo o estado que por questões de distância e/ou econômicas, não conseguem cobrir in loco nas ações e eventos.

2.2 O conteúdo produzido ainda é divulgado para os jornalistas que disseminam a informação na Agência de Sebrae de Notícias.

2.3 Este tipo de material tem sido a base do chamado Branded Content, o conteúdo da marca. Hoje, uma boa comunicação se dá não só usando as ferramentas tradicionais de imprensa (mídia espontânea) e publicidade (mídia paga), mas principalmente através de conteúdo próprio e direcionado para pessoas interessadas no que as marcas têm a apresentar além de seus produtos.

2.4 É nisso que o SEBRAE tem se apoiado nos últimos anos, colhendo resultados importantes de impacto e audiência no seu público-alvo com conteúdo de qualidade e por isso a necessidade de licitarmos empresas que nos atendam nas coberturas fotográficas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O serviço compreende a realização de reportagens fotográficas de eventos indoor e outdoor, capacitações, feiras, exposições, e outros relativos às ações implementadas pelo SEBRAE em todo o Estado de São Paulo.

3.2 Os serviços serão prestados em (02) dois formatos conforme respectivo lote:

3.3 Formato 1 - Locação de posto de mão de obra de fotógrafo:

3.3.1 Lote 1 - Sede - Cessão de 01 (um) posto de trabalho com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, compreendido entre as 09:00 às 18:00 com uma hora de almoço de 2ª a 6ª feira. Não terá expediente aos finais de semana nem feriados e nem direito a realizar homeoffice.

3.3.2 O Fotógrafo desempenhará as seguintes atividades para o Lote 1:

3.3.2.1 Administração e organização de banco de imagens no servidor do SEBRAE-SP, organizar a conta do SEBRAE no Flickr, criar e editar fotos de divulgação e institucionais e cobertura fotográfica além de atender as pautas no prédio do SEBRAE-SP.



3.3.2.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fotógrafo do Lote 1, para execução dos serviços, notebook compatível com as atividades juntamente com software, câmera, drive virtual ou qualquer outra necessidade durante a prestação do serviço, com as seguintes configurações mínimas:

3.3.2.1.1.1 Hardware para tratamento de imagens com configuração mínima de:

3.3.2.1.1.2 Intel Core i7, de quatro núcleos, 3,4GHz.

3.3.2.1.1.3 16GB de memória SDRAM DDR3, 1333MHz - 4x4GB.

3.3.2.1.1.4 Disco Rígido Interno Serial ATA de 1TB.

3.3.2.1.1.5 Placa aceleradora de vídeo AMD Radeon HD 6970M com 2GB de GDDR5.

3.3.2.1.1.6 Mouse e Teclado com teclado numérico.

3.3.2.1.1.7 Sistema Operacional Compatível Windows com licença vigente inclusa.

3.3.2.1.1.8 Software para tratamento de imagens com detalhamento da licença e vigência de cada software/aplicação.

3.3.2.1.1.9 Desktop com Suite de aplicativos Adobe Creative Suite com a especificação e vigência da licença de cada software/aplicação.

3.3.2.1.1.10 Pacote com aplicativos de escritório (processadores de texto, planilhas, apresentações) com a especificação e vigência da licença de cada software/aplicação.

3.3.2.1.1.11 Drive virtual.

3.3.3 Será disponibilizado e-mail corporativo e acesso a diretório específico na rede durante o prazo de alocação do fotógrafo fixo na SEBRAE-SP.

3.3.4 Quando o fotógrafo precisar se ausentar, a Contratada deverá substituir por outro fotógrafo, não deixando o posto vazio e avisando o SEBRAE com antecedência do nome, email e telefone do fotógrafo substituto.

3.4 Formato 2 - Serviço sob demanda de “saída” de fotógrafo:

3.4.1 Lote 2 – Sede e Escritórios Regionais: Grande ABC; Guarulhos; Osasco; Capital Centro; Capital Leste I; Capital Leste II; Capital Norte; Capital Oeste; Capital Sul;

3.4.2 Lote 3 - Escritórios Regionais: Araçatuba e Presidente Prudente;

3.4.3 Lote 4 - Escritórios Regionais: Bauru, Botucatu, Marília e Ourinhos;

3.4.4 Lote 5 - Escritórios Regionais: Araraquara, São Carlos e São João da Boa Vista;

3.4.5 Lote 6 - Escritórios Regionais: São José do Rio Preto e Votuporanga;

3.4.6 Lote 7 - Escritórios Regionais: Campinas e Piracicaba;

3.4.7 Lote 8 - Escritórios Regionais: Baixada Santista, Vale do Ribeira;

3.4.8 Lote 9 - Escritórios Regionais: Guaratinguetá, São José dos Campos e Alto Tietê;

3.4.9 Lote 10 - Escritórios Regionais: Sudoeste Paulista, Sorocaba e Jundiaí; e

3.4.10 Lote 11 - Escritórios Regionais: Barretos, Ribeirão Preto e Franca.

3.4.11 O serviço de “saída” compreende um período de até 04 (quatro) horas, podendo ser que o mesmo profissional realize até 02 (duas) saídas/jobs por dia, não extrapolando 08 (oito) horas de trabalho.

3.4.12 O Fotógrafo desempenhará as seguintes atividades para o Lote 2:

3.4.12.1 Sede:

3.4.12.1.1 Alocação “sob demanda” de profissional para administração e organização de banco de imagens no servidor do SEBRAE-SP, organizar a conta do SEBRAE no Flickr, criar e editar fotos de divulgação e institucionais e cobertura fotográfica. Este profissional será utilizado para atuar em conjunto ou fazer cobertura quando necessário do profissional fixo do Lote 1.



3.4.12.1.2 Para a Sede poderão ser solicitados, sob demanda, até 02 (dois) profissionais de forma concomitante. As saídas serão contabilizadas para pagamento por profissional.

3.4.12.2 Escritórios Regionais: cobertura fotográfica e edição das fotos.

3.4.12.3 O Fotógrafo desempenhará as seguintes atividades para o Lote 3 à 11:

3.4.12.3.1 Cobertura fotográfica e edição das fotos.

3.5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.5.1 Os lotes correspondem às áreas de abrangência (municípios) de atendimento dos Escritórios Regionais do SEBRAE, conforme listagem constante do ANEXO DE ABRANGÊNCIA, sendo que:

3.5.1.1 Atendimento às demandas dos meios de comunicação (internos e externos).

3.5.1.2 As fotos têm que ser organizadas no servidor do SEBRAE-SP como um banco de dados relacional, onde todas as tags e informações sobre o georreferenciamento devem ser indexadas em tabelas separadas para melhorar os mecanismos de busca, prevendo os seguintes aspectos:

3.5.1.3 Organização em diretórios e subdiretórios, armazenados em servidor do SEBRAE e em Nuvem, executando backup semanal.

3.5.1.4 Identificação por ano, mês e dia eventos, devidamente catalogadas.

3.5.1.5 Todas as imagens devem possuir metadados conforme abaixo:

3.5.1.5.1 Legenda;

3.5.1.5.2 Tags (que devem estar nas redes e flickr);

3.5.1.5.3 Georeferenciamento;

3.5.1.5.4 Personagens presentes na imagem.

3.5.1.6 Todo o material ficará arquivado, como evidência da execução do contrato no servidor do SEBRAE, conforme orientações da Unidade Tecnologia da Informação.

3.5.1.7 Para atendimento de demandas na SEDE antes ou após o horário de expediente do fotógrafo fixo, as saídas serão acionadas através de Ordem de Serviço.

3.5.2 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.5.2.1 O equipamento necessário de cada fotógrafo alocado para atendimento deverá no mínimo ser composto de:

3.5.2.1.1 Câmera:

3.5.2.1.1.1 Câmera digital DSLR com sensor CMOS Full Frame, resolução de 22.3 Mega Pixels ou superior, processador imagem DIGIC 5+, monitor de LCD de no mínimo 3.2", com conectividade wifi e gps.

3.5.2.1.2 Lentes:

3.5.2.1.2.1 Lente 24-70mm com abertura f/2.8, motor de autofocus e compatível com câmera DSLR Full Frame da mesma fabricante das câmeras;

3.5.2.1.2.2 Lente 70-200mm com abertura f/2.8, motor de autofocus e compatível com câmera DSLR Full Frame da mesma fabricante das câmeras;



3.5.2.1.2.3 Lente 16-35mm com abertura f/2.8-22, motor de autofocus e compatível com câmera DSLR Full Frame da mesma fabricante das câmeras.

3.5.2.1.3 Acessórios:

3.5.2.1.3.1 A CONTRATADA deverá garantir acessórios mínimos para cobertura do evento, como Grip de bateria; flash com comunicação wireless da mesma fabricante da câmera; cartão de Memória 128GB.

3.5.2.1.4 Extras:

3.5.2.1.4.1 A CONTRATADA também deverá garantir acessórios extras dimensionando-os para cada saída. Exemplo: duas (02) baterias extras compatíveis com as Câmeras fotográficas; cartões de memória extra; lentes e flash e iluminação apropriadas para as pautas conforme demandado.

3.5.2.1.4.2 Todo o equipamento fotográfico citado acima deverá ser fornecido aos profissionais designados pela CONTRATADA. Esses equipamentos devem ser de NÍVEL PROFISSIONAL e todas as despesas e custos decorrentes da manutenção, seguro entre outras que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.2.2 O SEBRAE se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamentos, caso os considerem inadequados à produção de fotos em nível profissional.

4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

4.2 Dependendo do volume de trabalho, a CONTRATADA deverá adequar a equipe de profissionais disponibilizados, para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados pelo SEBRAE.

4.3 Descrição das atividades que deverão ser desempenhadas pela CONTRATADA:

4.4 Atuar, sempre que solicitado, para coberturas fotográficas de eventos locais/regionais e para a realização de fotos para as reportagens, jornais, revistas, mídias digitais.

4.5 Coordenar as demandas de saídas/Jobs, os recursos, os profissionais e o fluxo de atendimento do serviço.

4.6 Cumprir e controlar a qualidade do serviço e gerar relatórios quando solicitados pelo SEBRAE.

4.7 Caberá à CONTRATADA assegurar a cessão do direito de uso ao SEBRAE dos materiais produzidos pelos fotógrafos por ela disponibilizados para a prestação dos serviços e dos personagens externos.

4.8 Funcionários do SEBRAE e Dirigentes não precisarão emitir cessão de direito de uso de imagem ao SEBRAE.

4.9 A CONTRATADA deve substituir de imediato, sempre que exigido pelo SEBRAE, qualquer empregado ou contratado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do SEBRAE.

4.10 A CONTRATADA deverá instruir os profissionais, quanto às necessidades de acatar as orientações do SEBRAE quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Do Local

5.1.1 Os serviços serão executados em todo o Estado de São Paulo, considerando a atuação em lotes cuja sua abrangência está no estado de São Paulo.

5.1.1.1 Os endereços dos escritórios regionais do SEBRAE poderão ser obtidos no portal do SEBRAE (http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/contato_uf?codUf=26).

5.2 Os escritórios regionais, pontos de atendimento e SEBRAE AQUI poderão sofrer remanejamento bem como abertura ou encerramento conforme determinação do SEBRAE.

5.3 Os trabalhos ocorrerão nas cidades bases e em todos os municípios de abrangência de cada um dos Escritórios Regionais.

5.4 Da Forma – Reunião de Briefing

5.4.1 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.4.2 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.4.3 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

5.4.4 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

5.4.5 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

5.5 Dos prazos de Entrega

5.5.1 Para o Lote 1, o fotógrafo deverá se apresentar em até 02 (dois) dias úteis após a reunião de briefing. O pagamento do primeiro mês será proporcional aos dias trabalhados.

5.5.2 Para os Lotes 2 à 11, o SEBRAE solicitará em até 24 horas à CONTRATADA a realização da cobertura fotográfica através de Ordem de serviços com os dados de briefing, data e horário da cobertura.

5.5.2.1 A Contratada deverá informar nome completo e telefone do fotógrafo alocado para atendimento de cada Ordem de Serviço.

5.5.2.1.1 Todos os fotógrafos envolvidos na prestação dos serviços deverão se apresentar com a antecedência para o recebimento de orientações, bem como para a montagem dos equipamentos a serem utilizados.

5.5.2.2 Para os fotógrafos sob demanda, a Contratada deverá enviar as fotos para o SEBRAE em até 04 horas, contadas do término da realização da cobertura fotográfica. Quando a pauta fotográfica ocorrer de 6ª



feira após horário comercial ou final de semana, as fotos deverão ser enviadas no próximo dia útil em horário comercial.

5.5.2.3 Não serão aceitos materiais entregues fora do prazo acima estabelecido, salvo na hipótese de haver justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita expressamente pelo SEBRAE.

5.5.2.4 No caso de entrega dos materiais fora do prazo estabelecido sem justificativa, penalidades poderão ser aplicadas conforme CLAUSULA PENALIDADES do Contrato.

5.5.3 Ocasionalmente, poderá ocorrer cancelamento da pauta até 02 horas antes da realização.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

6.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

6.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

6.7 O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.



8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1 Após assinatura do contrato, a Contratada deverá enviar:

8.1.1 TERMO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL E RESPONSABILIDADE – ANEXO II assinado pelo representante legal da Contratada; e

8.1.2 TERMO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL E RESPONSABILIDADE – ANEXO II, Nome, e-mail e telefone do fotógrafo que ficará alocado na SEDE,

8.2 Mensalmente, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos do período da prestação de serviço, que deverão acompanhar as respectivas notas fiscais:

8.2.1 TERMO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL E RESPONSABILIDADE – ANEXO II, do(s) fotógrafo(s) alocado(s) da Contratada no atendimento da Ordem de Serviço (OS); e

8.2.2 TERMO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM E VOZ – ANEXO I, do(s) personagem(s) externo(s) quando ocorrer.

8.3 Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

8.4 O SEBRAE poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA, em **nenhuma** hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. VIGÊNCIA

1.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

12. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO (LOTE 1)

12.1 Para o Lote 1 a Contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

12.1.1 Caução em dinheiro.



12.1.2 Fiança bancária.

12.1.3 Seguro garantia.

12.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2 Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3 Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e

12.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3 A garantia ofertada deverá possuir prazo equivalente à toda a vigência contratual, acrescida de 03 (três) meses.

12.4 Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.

12.5 A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade dentre àquelas previstas.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.



ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM E VOZ PARA ASSINATURA DOS PERSONAGENS

Pelo presente instrumento particular, o CEDENTE, abaixo qualificado, cede **gratuitamente** ao SEBRAE – SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo -, CNPJ 43.728.245/0001-42 o **direito de uso e reprodução** de sua imagem e voz para publicação em sites e mídias sociais o Sebrae e de terceiros que realizarem a cobertura do evento, incluindo, mas não se limitando ao: *site do Sebrae, intranet do Sebrae, Flickr, Facebook, Instagram, LinkedIn, TikTok, Twitter e YouTube*. **O uso e a reprodução da imagem e voz será exclusivamente para a divulgação institucional do evento em que o cedente participou.**

A revogação desta autorização pode ser feita a qualquer momento, de forma gratuita através de requisição no canal de titular disponível no site do Sebrae (<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/LGPD>), mantendo-se ratificadas todas as utilizações da imagem e/ou voz realizadas antes da revogação, conforme prevê o §5º do art. 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD (Lei Federal nº 13.708/2019).

Local/ Data

CEDENTE

Nome:

CPF:



ANEXO II - TERMO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL E RESPONSABILIDADE PARA ASSINATURA DA CONTRATADA E FOTÓGRAFOS

Nos termos da Lei 9.610/98 e do artigo 286 e seguintes do Código Civil, o autor das obras fotográficas produzidas em razão deste contrato, por meio do presente instrumento, cede gratuita e integralmente e de forma irrevogável em favor do SEBRAE – SP -Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo -, CNPJ 43.728.245/0001-42, os direitos autorais patrimoniais relativo às obras fotográficas produzidas durante a execução deste contrato.

Declara o cedente ser o autor exclusivo das obras fotográficas em referência, não havendo qualquer restrição para o seu uso e disponibilidade

Por fim, o cedente obriga-se ainda a: **(i)** apagar dos seus equipamentos e dispositivos particulares as imagens produzidas em razão deste contrato logo após ter as encaminhado para o Sebrae-SP e **(ii)** não utilizar as imagens para outras finalidades, sejam elas quais forem.

Local/ Data

CEDENTE

Nome:

CPF:



ANEXO III
DA ABRANGÊNCIA DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO SEBRAE

LEVANTAMENTO DAS SAÍDAS - SERVIÇO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS	
LOTE 1	
SEDE	Profissional Fixo na Sede Rua Vergueiro, 1117 – Paraíso
LOTE 2	
Escritório Regional	Municípios de Abrangência
Grande ABC	Municípios Atendidos: Mauá Ribeirão Pires Rio Grande da Serra Santo André São Bernardo do Campo São Caetano do Sul Diadema. Postos de atendimento Sebrae Aqui: São Bernardo do Campo - Unidade ACISBEC - Rua do Imperador, 14 - Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo - Nova Petrópolis - CEP 09770-310 São Bernardo do Campo - Unidade Prefeitura - Praça Samuel Sabatini, 50 - Térreo - Paço Municipal - Centro - CEP 09750-700 São Caetano do Sul - Rua Major Carlos Del Prete, 651 - Atende Fácil - Centro - CEP 09530-000
Guarulhos	Municípios Atendidos: Santa Isabel Arujá Guarulhos Mairiporã Atibaia Bom Jesus dos Perdões Nazaré Paulista Piracaia Joanópolis. Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Arujá - Rua Adhemar de Barros, 60 - Espaço Empreendedor - Centro - CEP 07432-575 Atibaia - Rua Castro Fafe, 295 - Espaço Facilita - Centro - CEP 12940-440 Bom Jesus dos Perdões - Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Prefeitura - Centro - CEP 12955-000 Guarulhos - Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5308 - Shopping Bonsucesso - Jardim Albertina - CEP 07243-504 Mairiporã - Avenida Tabelaio Passarela, 348 - Espaço do Empreendedor - Centro - CEP 07600-000 Piracaia - Rua Marechal Deodoro, 91 - Prefeitura Municipal de Piracaia - Secretaria de Educação - Centro - CEP 12970-000 Santa Isabel - Rua General Osório, 38 - Casa do Empreendedor - Centro - CEP 07500-000
Osasco	Municípios Atendidos pelo ER: Barueri Carapicuíba Cotia Embu das Artes Embu-Guaçu Itapeverica da Serra Itapevi Jandira Jquitiba Osasco Pirapora do Bom Jesus Santana de Parnaíba São Lourenço da Serra Taboão da Serra Vargem Grande Paulista Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Barueri - Avenida Henriqueta Mendes Guerra, 550 - Ganha Tempo - Jardim São Pedro - CEP 06401-128 Carapicuíba - Estrada Ernestina Vieira, 149 - Dentro do Plaza Shopping Carapicuíba - Vila Silvana - CEP 06382-260 Cotia - Rua Agua Marinha, 68 - Secretaria Desenvolvimento Econômico e Trabalho



	- antiga Sec. de Ind. e Comércio - Jardim Nomura - CEP 06717-080 Embu das Artes - Avenida Elias Yazbek, 1515 - Instalado na Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - Centro - 06803-000 Itapeccerica da Serra - Praça Belchior de Pontes, 22 - Centro Profissionalizante - Centro - CEP 06850-060 Itapevi - Avenida Presidente Vargas, 376 - PAT - Posto de Atendimento Trabalhador - Centro - CEP 06694-000 Jandira - Rua Rubens Lopes da Silva, 333 - Casa do Trabalhador / PROCON - Centro - CEP 06600-035 Juquitiba - Praça José Correa de Oliveira, s/n - Sec. do Meio Ambiente - Centro - CEP 06950-000 Santana de Parnaíba - Avenida Netuno, 49 - Centro de Apoio IE.E.E - Espaço Empresário Empreendedor - Alphaville - CEP 06541-015 Taboão da Serra - Rua Cesário Dau, 535 - Instalado na Sec. de Des. Econômico Trabalho e Renda - Jard. Maria Rosa - CEP 06763-080 Vargem Grande Paulista - Rua Benedita Maciel de Almeida, 85 - Instalado na Sec. de Ind. Com. e Emprego - Centro - CEP 06730-000
Capital Centro	Bela Vista Bom Retiro Cambuci Consolação Cursino Ipiranga Jabaquara Liberdade Moema República Sacomã Santa Cecília Saúde Sé Vila Mariana e SEDE do SEBRAE-SP.
Capital Leste I	Pari Brás Mooca Vila Prudente Tatuapé Carrão Anália Franco Vila Nhocuné Artur Alvim Cidade Patriarca Vila Formosa Vila Alpina Vila Ema Aricanduva Jardim Elba Grimaldi Sapopemba Penha Cangaíba Vila Ré Parque Boturussu
Capital Leste II	Cidade Líder Cidade Tiradentes Ermelino Matarazzo Guaianases Iguatemi Itaim Paulista Itaquer Jardim Helena Jose Bonifácio Lajeado Parque do Carmo Ponte Rasa São Mateus São Miguel Paulista São Rafael Vila Curuçã Vila Jacuí Pontos de Atendimento ao Empreendedor na região: <u>PA São Mateus:</u> Rua Doutor Felice Buscaglia, 348 – Cidade São Mateus <u>PA Itaim Paulista:</u> Rua Manoel Bueno da Fonseca, 129 - Jardim Camargo Novo -
Capital Norte	Anhanguera Brasilândia Cachoeirinha Casa Verde Freguesia do Ó Jaçanã Jaraguá Limão Mandaqui Perus Pirituba São Domingos Santana Tremembé Tucuruvi Vila Guilherme Vila Maria Vila Medeiros Pontos de Atendimento ao Empreendedor na região: <u>PA Pirituba:</u> Rua Luis José Montesanti, 214 - Pirituba -
Capital Oeste	Jaguará / Vila Leopoldina Lapa Barra Funda Perdizes Alto de Pinheiros Jaguaré Rio Pequeno Butantã Pinheiros Jardim Paulista Morumbi Itaim Bibi Vila Sônia Raposo Tavares Pontos de Atendimento ao Empreendedor na região: <u>PA Rio Pequeno:</u> Avenida Rio Pequeno, 155 - Rio Pequeno
Capital Sul	Campo Belo Campo Grande Campo Limpo Capão Redondo Cidade Ademar Cidade Dutra Grajaú Jardim Ângela Jardim São Luiz Marsilac Parelheiros Pedreira Santo Amaro Socorro Vila Andrade Pontos de Atendimento ao Empreendedor na região: <u>PA Cidade Ademar:</u> Avenida Cupecê, 2861/2873 - Cidade Ademar <u>PA Campo Limpo:</u> Rua Mario Neme, 16 - Jardim Samara Sebrae Aqui Paraisópolis Rua Itamotinga, 100 – Paraisópolis



LOTE 3	
Araçatuba	Municípios Atendidos: Alto Alegre / Andradina / Araçatuba / Avandava / Barbosa / Bento de Abreu / Bilac / Birigüi / Braúna / Brejo Alegre / Buritama/ Castilho / Clementina / Coroados / Gabriel Monteiro / Glicério / Guaraçá / Guararapes / Ilha Solteira / Itapura / Lavinia / Itapura / Lavinia / Lourdes / Luiziana / Mirandópolis / Murutinga do Sul / Nova Independência / Penápolis / Pereira Barreto / Piacatu / Rubiácea / Santo Antônio do Aracanguá / Santópolis do Aguapeí / Sud Mennucci / Suzanópolis / Valparaíso Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Andradina - Rua José Augusto de Carvalho, 1173 - Sec. Des. Econômico Emprego e Renda - Sala 1 - Centro - CEP 16900-013 Birigüi - Rua Nilo Peçanha, 301 - Sec. de Des. Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI - Centro - CEP 16200-065 Castilho - Rua José Luciano Pereira, s/nº, esquina com a Rua José Manoel de Ângelo - Centro Cultural de Eventos - Centro - CEP 16920-000 Ilha Solteira - Av. Atlântica, 1659 - Ilha Shopping - Centro - CEP 15395-000 Mirandópolis - Rua Anchieta, 349 - Prédio do Detran - Jd. Esplanada - CEP 16800-000 Penápolis - Avenida Luís Osório, 763 - Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis - Centro - CEP 16300-000 Pereira Barreto - Avenida Jonas Alves de Mello, 1461 - Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) - Centro - CEP 15370-000 Valparaíso - Praça Benedito de Melo, 0 - Antiga Rodoviária - Centro - CEP 16880-000
Presidente Prudente	Municípios Atendidos pelo ER: Adamantina Alfredo Marcondes Álvares Machado Anhumas Caiabu Caiuá Dracena Emilianópolis Estrela do Norte Euclides da Cunha Paulista Flora Rica Flórida Paulista Iepê, Indiana Inúbia Paulista Irapuru João Ramalho Junqueirópolis Lucélia Marabá Paulista Mariópolis Martinópolis Mirante do Paranapanema Monte Castelo Nantes Narandiba Nova Guataporanga Osvaldo Cruz Ouro Verde Pacaembu Panorama Paulicéia Piquerobi Pirapózinho Pracinha Presidente Bernardes Presidente Epitácio Presidente Prudente Presidente Venceslau Rancharia Regente Feijó Ribeirão dos Índios Rosana Sagres Salmourão Sandovalina São João do Pau D' Alho Sta Mercedes Sto Anastácio Sto Expedito Taciba Tarabá Teodoro Sampaio Tupi Paulista Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Adamantina Álvares Machado Dracena Junqueirópolis Martinópolis Osvaldo Cruz Presidente Epitácio Presidente Prudente - Presidente Venceslau - Rancharia - Regente Feijó - Santo Anastácio - Teodoro Sampaio
LOTE 4	
Bauru	Municípios Atendidos: Agudos Arealva Avaí Balbinos Bariri Barra Bonita Bauru Bocaina Boracéia Borebi Cabralia Paulista Cafelândia Dois Córregos Quartina, Guaçara Guarantã Jacanga Igarapó do Tietê Itaju Itapuí Jau Lençóis Paulista Lins Lucianópolis Macatuba Mineiros do Tietê Paulistânia Pederneiras Pirajuí Piratininga Pongai Presidente Alves Promissão Reginópolis Sabino Ubirajara Uru



	Postos de atendimento Sebrae Aqui na Região: Agudos - Rua Treze de Maio, 213 - Galeria Municipal / Banco do Povo - Centro - CEP 17120-000 Bariri - Rua Campos Sales, 582 - Associação Comercial e Industrial de Bariri - Vila Santa Terezinha - CEP 17250-000 Barra Bonita - Rua 14 de Novembro, 1193 - Centro Municipal Integrado de Desenvolvimento Econômico - Centro - CEP 17340-000 Bauru - Rua Virglio Malta, 17-04 - Casa do Empreendedor / Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda (Sedecon) - Altos da Cidade - CEP 17010-240 Dois Córregos - Praça Francisco Simões, s/n - Prefeitura Municipal - Centro - CEP 17300-000 Guaiçara - Avenida 9 de Julho, s/n - Complexo da Rodoviária - Centro - CEP 16430-000 Jaú - Rua Treze de Maio, 347 - PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - Centro - CEP 17201-420 Lençóis Paulista - Rua Coronel Joaquim Gabriel, 11 - Centro do Empreendedor - Centro - CEP 18682-030 Pederneiras - Avenida Paulista, S-307 - Secretaria de Assistência Social / Casa da Solidariedade - Jardim Vista Alegre - CEP 17280-000 Pirajuí - Rua Riachuelo, 665 - Junto ao Banco do Povo - Centro - CEP 16600-000 Promissão - Rua Gentil Moreira, 223 - Centro - CEP 16370
Botucatu	Municípios Atendidos: Anhembi Arandú Areópolis Avaré Bofete Botucatu Conchas Itatinga Jumirim Laranjal Paulista Paranapanema Pardinho Pereiras Pratânia Porangaba Quadra São Manuel Torre de Pedra Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Laranjal Paulista - Rua Delfino de Melo, 63 - Casa do Cidadão - Centro - CEP 18500-000 Avaré - Rua Bahia, 1580 - Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego - Centro - CEP 18705-120
Marília	Municípios Atendidos: Álvaro de Carvalho Bastos Cruzália Gália Herculândia Lupércio Ocaúçu Paraguaçu Paulista Pompéia Rinópolis Alvinlândia Borá Echaporã Garça Iacri Lutécia Oriente Parapuã Quatá Tarumã Assis Cândido Mota Florínea Guaimbê Júlio Mesquita Marília Palmital Platina Quintana Vera Cruz Arco Íris Campos Novos Paulista Fernão Getulina Ibirarema Maracá Oscar Bressane Pedrinhas Paulista Queiroz Tupã Pontos de atendimento Sebrae Aqui na região: Assis - Rua Antonio Zuardi, 970 - Associação Comercial e Industrial de Assis - Vila Cambui - CEP 19804-040 Bastos - Rua Vereador Shigueru Shida, 145 - Associação Comercial e Industrial de Bastos - Jardim Hikari - CEP 17690-000 Cândido Mota - Rua Fadlo Jabur, 180 - Câmara Municipal - Centro - CEP 19880-000 Garça - Avenida Rafael Paes de Barros, 347 - Associação Comercial e Industrial de Garça - Willians - CEP 17400-000 Paraguaçu Paulista - Rua 15 de Novembro, 500 - Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC - Centro - CEP 19700-000 Pompéia - Avenida dos Expedicionários de Pompeia, 217 - Associação Comercial e Industrial de Pompéia - Centro - CEP 17580-000 Tarumã - Rua Girassol, 47 - Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Centro -



	CEP 19820-000 Tupã - Avenida Tapuias, 907 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Sala 05 - Centro - CEP 17600-260
Ourinhos	Municípios Atendidos pelo ER: Águas de Santa Bárbara Bernardino de Campos Canitar Cerqueira César Chavantes Espírito Santo do Turvo Fartura Iaras Ipaussu Itai Manduri Ourinhos Óleo Piraju Ribeirão do Sul Sarutaiá Salto Grande São Pedro do Turvo Santa Cruz do Rio Pardo Taguaí Tejupá Taquarituba Timburi Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Ipaussu - Rua Cristiano Rodrigues de Souza, 688 - Ganha Tempo - Centro - CEP 18950-000 Piraju - Rua Treze de Maio, 500 - Associação Comercial de Piraju - Centro - CEP 18800-000 Santa Cruz do Rio Pardo - Praça Dep. Leonidas Camarinha, 316 - Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz do Rio Pardo - Centro - CEP 18900-000
LOTE 5	
Araraquara	Municípios Atendidos: Araraquara Américo Brasiliense Boa Esperança do Sul Borborema Candido Rodrigues Dobrada Fernando Prestes Gavião Peixoto Ibitinga Itápolis Matão Motuca Nova Europa Rincão Santa Ernestina Santa Lúcia Tabatinga Taquaritinga Trabiçu. Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Américo Brasiliense: Rua Benedito Storani, 661 - CEAT - Centro - CEP 14820-000 Borborema: Rua Stélio Loureiro Machado, 31, Centro, CEP 14955-000 Ibitinga: RUA TIRADENTES, 1145, CENTRO, CEP 14940055 Itápolis - Rua Odilon Negrão, 570 - Associação Comercial e Empresarial de Itápolis - Centro - CEP 14900-000 Matão - Avenida 28 de Agosto, 651 - Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento Econômico - Centro - CEP 15990-180 Tabatinga - Rua Catanduva, 24 - Associação Comercial de Tabatinga - Vila Rossini - CEP 14910-000 Taquaritinga - Avenida Dr. Francisco Área Leão, 1 - Prédio do Detran - Nova Prudente - CEP 15900-000
São Carlos	Araras Leme Santa Cruz da Conceição Porto Ferreira Pirassununga Santa Rita do Passa Quatro Descalvado Ribeirão Bonito Dourado Torrinha Brotas Itirapina Analândia Corumbataí Cordeirópolis Santa Gertrudes Rio Claro Ibaté São Carlos Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Araras - Rua Tiradentes, 1316 - Dentro da Associação Comercial de Araras - Centro Cordeirópolis - Rua Carlos Gomes, 999 - Dentro da Câmara Municipal - Jardim Jafet Leme - Avenida Carlos Bonfanti, 116 - Dentro da Associação Comercial e Industrial Agrícola de Leme - Centro Pirassununga - Rua Coronel Franco, 2225 - Ganha Tempo - Centro Porto Ferreira - Rua Francisco Prado, 396 - Casa do Empreendedor - Secretaria do Desenvolvimento Econômico - Centro Rio Claro - Rua Três, 1431 - Dentro da Associação Comercial de Rio Claro - Centro Santa Gertrudes - Avenida Seis, 97 - Dentro da Sala do Empreendedor / PROCON / Banco do Povo - Centro Sta Rita do Passa Quatro - Av Severino Meirelles, 1230 - Sala do Empreendedor /



	PROCON / Banco do Povo - Centro Torrinha - Rua Nabor Marques s/n - Antiga Estação Ferroviária - Centro
São João da Boa Vista	Municípios atendidos pelo ER: Aguai Águas da Prata Caconde Casa Branca Divinolândia Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobi Mococa Mogi Guaçu Mogi Mirim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Gramma Santa Cruz das Palmeiras Santo Antônio do Jardim Tambaú Tapiratiba Vargem Grande do Sul Pontos de atendimento Sebrae Aqui na região: Aguai - Rua Tancredo Neves, 23 - Centro Águas da Prata - Rua Dr. Wolgran Junqueira Ferreira, 02 - Centro Casa Branca - Rua Luis Gama, 432 - Jardim Paulista Caconde - Rua Dr. Pedro de Toledo, 251 - Centro Divinolândia - Rua Treze de maio, 842, Centro Espírito Santo do Pinhal - Av. Oliveira Mota, 1 - Centro Itapira - Praça Bernardino de Campos, Box 6 - Centro Mococa - Rua Visconde do Rio Branco, 741 - Centro Mogi Guaçu - Rua Quinze de novembro, 60 - Centro Mogi Mirim - Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 500 - Jd. Nossa Sra. Aparecida Santa Cruz das Palmeiras - Rua Cel Penteado, 703 - Centro São José do Rio Pardo - Rua Jorge Tibiriçá, 451 - Centro São Sebastião da Gramma - Praça das Águas, 100 - Jd. São Domingos Tambaú - Rua Ceará, 441 - Jd. Santa Terezinha Tapiratiba - Rua Esméria Ribeiro do Vale Figueiredo, 47, Centro Vargem Grande do Sul - Rua São Jorge, 90 - Jd. São Luis
LOTE 6	
São José do Rio Preto	Municípios atendidos pelo ER: Adolfo Bady Bassitt Bálsamo Catanduva Catiguá Cedral Elisiário Guapiaçu Ibirá Ipiguá Irapuã Itajobi Jaci José Bonifácio Marapoama Mendonça Mirassol Mirassolândia Monte Aprazível Neves Paulista Nipoã Nova Aliança Nova Granada Novais Novo Horizonte Olímpia Onda Verde Orindiúva Palestina Palmares Paulista Paulo de Faria Pindorama Planalto Poloni Potirendaba Sales São José do Rio Preto Santa Adélia Tabapuã Tanabi Ubarana Uchoa União Paulista Urupês Zacarias Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Catanduva - Avenida Comendador Antônio Stocco, 537 - Parque Joaquim Lopes Ibirá - Avenida Cônego Maurício Caputo, 561, Centro Itajobi - Rua Pedro de Toledo, 1431 (Prédio do Ganha Tempo) José Bonifácio - Avenida São João, 72, Centro Mirassol - Rua 7 de Setembro, 1855 - Centro Monte Aprazível - Rua Presidente Vargas, 415 - Centro Nova Granada - Avenida Adolfo Rodrigues, 870 (primeiro andar) Novo Horizonte - Rua Sete de Setembro, 711 - Centro Olímpia - Rua Bernardino de Campos, 1440, Centro Potirendaba - Rua Cônego Teodoro Bea, 1455 São José do Rio Preto - Avenida Mirassolândia, 1810, Jardim Ana Célia Tanabi - Rua Jorge Tabachi, 663 – Centro



Votuporanga	Municípios Atendidos: Álvares Florence Américo de Campos Aparecida D' Oeste Aspásia Auriflama Cardoso Cosmorama Dirce Reis Dolcinópolis Estrela D' Oeste Fernandópolis Floreal Gastão Vidigal General Salgado Guarani D' Oeste Guzolândia Indiaporã Jales Macaubal Macedônia Magda Marinópolis Meridiano Mesópolis Mira Estrela Monções Nhandeara Nova Canaã Paulista Nova Castilho Nova Luzitânia Ouroeste Palmeira D'Oeste Paranapuã Parisi Pedranópolis Pontalinda Pontes Gestal Populina Riolândia Rubinéia Santana da Ponte Pensa São Francisco São João das Duas Pontes São João de Iracema Sebastianópolis do Sul Santa Albertina Santa Clara D' Oeste Santa Fé do Sul Santa Rita D'Oeste Santa Salete Três Fronteiras Turiúba Turmalina Urânia Valentim Gentil Vitória Brasil Votuporanga. Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Fernandópolis - Rua São Paulo, 2570 - Centro Jales - Avenida Francisco Jalles, 3097 - Vila Maria Nhandeara - Rua José de Paula Silveira, 698 - Centro Santa Fé do Sul - Rua 11, 1220 - Centro Sebrae Aqui Ouroeste - Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jardim Sarinha II Sebrae Aqui General Salgado - R. Nadir García, 812 - Centro
LOTE 7	
Campinas	Águas de Lindóia/Amparo/Arthur Nogueira/Campinas/Conchal/Cosmópolis/Engenheiro Coelho/Holambra/Hortolândia/Indaiatuba/Jaguariúna/Lindóia/Monte Alegre do Sul/Monte Mor/Paulínia/Pedreira/Santo Antônio de Posse/Serra Negra/Socorro/Sumaré/Valinhos/Vinhedo. Pontos de Atendimento ao Empreendedor na região: Amparo - Rua Gustavo de Souza, 27 - Ao lado do Paço Municipal - Ribeirão - CEP 13904-030 Artur Nogueira - Rua Duque de Caxias, 2204 - Associação Comercial e Empresarial - Santa Rosa - CEP 13160-000 Campinas - Avenida Campos Sales, 427 - CPAT - Centro Público de Apoio ao Trabalhador - Centro - CEP 13010-081 Conchal - Rua Álvaro Ribeiro, 300 - Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) - Centro - CEP 13835-000 Cosmópolis - Rua Dr. Campos Sales, 398 - Prefeitura de Cosmópolis - Centro - CEP 13150-000 Hortolândia - Rua Argolino de Moraes, 405 - Hortofácil - Vila São Francisco - CEP 13184-230 Jaguariúna - Rua Júlia Bueno, 651 - Assoc. Com. e Ind. de Jaguariúna - Centro - CEP 13820-000 Monte Alegre do Sul - Avenida Joao Girardelli, 500 - Prefeitura de Monte Alegre do Sul - Centro - CEP 13910-000 Monte Mor - Avenida Jânio Quadros, 1597 - Procon de Monte Mor - Jardim Santo Antônio - CEP 13190-000 Paulínia - Avenida Pref. José Lozano Araújo, 1551 - Pref. de Paulínia - Pq Brasil - CEP 50013141-901 Pedreira - Rua Waldemar Cartarozzi, 111 - PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - Centro - CEP 13920-000



	Socorro - Avenida Coronel Germano, 456 - Associação Comercial e Empresarial de Socorro - Centro - CEP 13960-000 Sumaré - Avenida Brasil, 201 - Prédio do É pra Já - Nova Veneza - CEP 13177-050 Valinhos - Rua Vinte E Um de Dezembro, 90 - Associação Comercial Industrial Valinhos - Centro - CEP 13270-070
Piracicaba	Municípios Atendidos: Águas de São Pedro Americana Capivari Charqueada Elias Fausto Ipeúna Iracemápolis Limeira Mombuca Nova Odessa Piracicaba Rafard Rio das Pedras Saltinho Santa Bárbara D'Oeste Santa Maria da Serra São Pedro. Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Americana - Rua Anhanguera, 40 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Centro - CEP 13466-060 Capivari - Avenida Piratininga, 797 - Espaço SIAM - Sistemas Integrados da Administração Municipal - Santa Terezinha - CEP 13360-000 Iracemápolis - Rua Pedro Chinelato, 490 - Associação Comercial e Industrial de Limeira - Centro - CEP 13495-000 Limeira - Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - Centro - CEP 13481-900 Nova Odessa - Rua 15 de Novembro, 685 - Associação Comercial e Empresarial de Nova Odessa - Centro - CEP 13460-000 Rio das Pedras - Ladeira José Leite de Negreiros, 10 - Centro - Prefeitura Municipal - CEP 13390-000 Santa Bárbara D'Oeste - Rua do Ósmio, 975 - VIC Center - Dep. de Políticas Púb. de Emprego / Casa do Trabalhador - Loja C - Jd. Fernando Molon - CEP 13456-625 São Pedro - Avenida Imigrantes, 255 - Shopping São Pedro - Loja 51 - São Benedito - CEP 13520-000
LOTE 8	
Baixada Santista	Municípios Atendidos: Bertioga Cubatão Guarujá Itanhaém Peruíbe Praia Grande Santos São Vicente Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Bertioga - Avenida Anchieta, 392 - Sala 3 - Espaço Cidadão - Centro - CEP 11250-000 Cubatão - Rua Bahia, 171 - Associação Comercial e Industrial de Cubatão - Vila Paulista - CEP 11510-070 Guarujá - Avenida Leomil, 630 - CEACON - Centro de Atendimento ao Contribuinte de Guarujá - Centro - CEP 11410-161 Itanhaém - Avenida Washington Luiz, 75 - Prefeitura de Itanhaém - Bloco 3 - Salas 60 / 62 - Centro - 11740-000 Peruíbe - Rua Jaçanã, 31 - Procon Municipal de Peruíbe - Centro - CEP 11750-000 Praia Grande - Avenida Ayrton Senna da Silva, 1511 - Anexo Poupatempo Litoral Plaza Shopping - Tude Bastos - CEP 11726-000 Santos - Rua General Câmara, 30 - Sala do Empreendedor Santista - Paquetá - CEP 11010-122 São Vicente - Avenida Presidente Wilson, 1026 - Centro Integrado de Empreendedorismo em Cidadania de São Vicente - CIEC - Itararé - CEP 11320-001 Fone:



Vale do Ribeira	Municípios Atendidos: Barra do Turvo Cajati Cananéia Eldorado Iguape Ilha Comprida Iporanga Itariri Jacupiranga Juquiá Miracatu Pariquera-Açu Pedro de Toledo Registro Sete Barras Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Cajati - Praça da Bíblia, s/n - Jardim Isabel Iguape - Avenida Adhemar de Barros, 1070 - Jardim Sinhô Rollo Miracatu - Rua Emilio M. Ribeiro, 160 - Centro Jacupiranga - Rua Adhemar de Barros, 519, Centro.
LOTE 9	
Guaratinguetá	Municípios Atendidos: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá Lavrinhas Lorena Pindamonhangaba Piquete Potim Queluz Roseira Santo Antônio do Pinhal São Bento do Sapucaí São José do Barreiro Silveiras. Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Aparecida - Av Papa João Paulo II Nº 287 Ponte Alta – CEP : 12570-000 Campos do Jordão - Avenida Januário Miraglia, 1330 - PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador - Abernécia - CEP 12460-000 Cachoeira Paulista - Rua Costa Junior 99 Centro CEP 12.630-000: Cachoeira Paulista Cruzeiro - Rua Dr. Celestino, 1620 - Centro Integrado De Desenvolvimento - Vila Canevari - CEP 12720-260 Lorena - Avenida Capitão Messias Ribeiro, 211 - Mercado Municipal, junto com o PAT - Posto De Atendimento ao Trabalhador - Olaria - CEP 12607-020 Potim - Rua Antonio de Oliveira Portes Centro Potim — CEP 12.525-000 Pindamonhangaba - Avenida Albuquerque Lins, 138 - PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador / PROCON - São Benedito - CEP 12410-030 Queluz - Rua Prudente de Moraes – 100 Centro Queluz CEP : 12800-000 Santo Antônio do Pinhal - Praça dos Emancipadores – Boulevard Araucária Nº 44 Centro – Santo Antonio do Pinhal São Bento do Sapucaí - Praça da Bandeira, 210 - Sala do Empreendedor / Banco do Povo Paulista - Centro - CEP 12490-000
São José dos Campos	Municípios Atendidos: São José dos Campos Taubaté Jacareí Caçapava Tremembé São Luiz do Paraitinga Natividade da Serra Redenção da Serra Lagoinha Caraguatatuba Ubatuba São Sebastião Ilhabela Igaratá Santa Branca Monteiro Lobato Jambeiro Paraibuna Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Caçapava - Rua Major Benjamym Raymundo da Silva, 30 - VI São João Caraguatatuba - Rua Frei Pacifico Wagner, 1011 - Centro Ilhabela - Rua Prefeito Mariano Procópio de Araujo Carvalho, 86 - Perequê Jacareí - Praça dos Três Poderes, 8 - Centro São José dos Campos - Avenida Andromeda, 423 - Jardim Satélite São Sebastião - Avenida Expedicionário Brasileiro, 207 - Centro Taubaté - Rua Armando Sales de Oliveira, 457 - Centro Tremembé - Rua Sete de Setembro, 557 - Centro Ubatuba - Rua Dona Maria Alves, 830 - Centro



Alto Tietê	Municípios Atendidos: Mogi das Cruzes Biritiba Mirim Ferraz de Vasconcelos Guararema Itaquaquecetuba Poá Salesópolis Suzano Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Biritiba Mirim - Av Maria José de Siqueira Melo, 340 - Pref. Municipal de Biritiba Mirim - Jardim Takebe - CEP 08940-000 Ferraz de Vasconcelos - R Bruno Altafim, 26 - Assoc. Com. Ind. de Ferraz de Vasconcelos - Sítio Paredão - CEP 08501-160 Guararema - R 19 de Setembro, 127 - Sec. de Emprego e Desenvolvimento Econômico (SEMEDE) - Centro - CEP 08900-000 Itaquaquecetuba - R Dom Tomás Frei, 89 - Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico - Centro - CEP 08570-110 Poá - R 26 de Março, 72 - NAP - Secretaria de Ind. Com. e Relações do Trabalho - Centro - CEP 08562-140 Suzano - Unidade ACE - R Presidente Rodrigues Alves, 157 - ACE Suzano - Centro - CEP 08674-100 Suzano (unidade II) - Av. Paulo Portela, 194-228 - Jd Paulista - Cep 08675-230 Suzano (unidade III) - Av. Francisco Marengo, 2301 - Jardim Dona Benta, Suzano - SP, 08694-520.
LOTE 10	
Sudoeste Paulista	Municípios Atendidos: Apiaí Barão de Antonina Barra do Chapéu Bom Sucesso de Itararé Buri Capão Bonito Coronel Macedo Campina do Monte Alegre Guapiara Itaoca Itaberá Itapeva Itapirapuã Paulista Itaporanga Itararé Nova Campina Ribeira Ribeirão Branco Ribeirão Grande Riversul e Taquarivaí Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Apiaí - Avenida Leopoldo Leme Vernaque, 268 - Centro Capão Bonito - Av. Lucas Nogueira Garcez, 134 – Jd. Cruzeiro – CEP 18305-505 Itapeva - Rua Lucas de Camargo, 290 - Centro Itararé - Rua Prudente de Moraes, 1131 - Centro
Sorocaba	Municípios Atendidos: Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Votorantim Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Angatuba Araçariguama Araçoiaba da Serra Boituva Capela do Alto Cerquilha Guareí Ibiúna Iperó Itapetininga Itu Piedade Pilar do Sul - (15) 99857-8383 Porto Salto Salto de Pirapora São Miguel Arcanjo São Roque - Sorocaba Tapiraí Tatuí Tietê Votorantim
Jundiaí	Bragança Paulista Cabreúva Caieiras Cajamar Campo Limpo Paulista Franco da Rocha Francisco Morato Itatiba Itupeva Jarinu Jundiaí Louveira Morungaba Pedra Bela Pinhalzinho Tuiuti Vargem Várzea Paulista Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Bragança Paulista - Rua Coronel Teófilo Leme, 1240 - 1º Piso do Mercado



	Municipal - Centro - CEP 12900-002 Cabreúva - Rua Marajó, S/N - Ganha Tempo - Jacaré - CEP 13318-000 Caieiras - Avenida Prof. Carvalho Pinto, 207 - Prefeitura / Casa do Empreendedor - Centro - CEP 07700-000 Cajamar - Rua Avelino Toledo de Lima, 2008 - Escola da Cidadania - Jardim Nova Jordanésia - CEP 07700-000 Campo Limpo Paulista - Avenida Alfried Krupp, 995 - Sec Des Social - Centro - CEP 13230-060 Francisco Morato - Rua Progresso, 161 - Sala do Empreendedor / INSS - Centro - CEP 07901-080 Franco da Rocha - Avenida Liberdade, 171 - Sala do Empreendedor - Centro - CEP 07850-325 Itatiba - Av. Nair Soares de Macedo Fatore, 2-318 - Espaço Pouco Tempo - Vila Santa Clara - CEP 13256-001 Itupeva - Avenida Eduardo Anibal Lourençon, 15 - Paço Municipal - Parque das Vinhas - CEP 13295-000 Jarinu - Avenida Ernesto de Moraes, 333 - Centro - Centro de Formação Profissional - CEP 13240-000 Jundiaí Unianchieta - Av. Odila Azalim, 575 - Vila Jundianópolis - prédio administrativo - piso térreo - CEP 13210-800 Louveira - Rua Antonio Chicalhoni, 303 - Secr Des Econômico - Santo Antonio - CEP 13290-000 Pedra Bela - Rua Américo Augusto Leme, 195 - centro cultural - centro - CEP 12990-000 Pinhalzinho - Praça Wilson Fornari S/Nº CENTRO PINHALZINHO-SP CEP: 12995-000 Várzea Paulista - Rua João Póvoa, 97 - Espaço Facilita - Jardim do Lar - CEP 13220-224
LOTE 11	
Barretos	Municípios Atendidos: Altair Ariranha Barretos Bebedouro Cajobi Colina Colômbia Embaúba Guaíra Guaraci Icém Ipuã Jaborandi Morro Agudo Monte Azul Paulista Paraíso Pirangi Severínia Taiuva Taiaçu Taquaral Terra Roxa Viradouro Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Barretos: Rua 30, nº 564 – Centro – Barretos/SP - CEP: 14780-120 Bebedouro: Avenida Prefeito Hércules Pereira Hortal, 1367 – Jardim São Sebastião – Bebedouro/SP – CEP: 14701-210 Colina: Avenida Angelo Martins Tristão, nº 125 – Centro – Colina/SP – CEP: 14770-000 Jaborandi: Rua Colina, nº 900 – Centro – Jaborandi/SP – CEP: 14775-000 Guaíra: Rua 8, nº 221 – Centro – Guaíra/SP – CEP: 14790-000 Monte Azul Paulista: Rua Marechal Theodoro da Fonseca, nº 555 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP: 14730-000 Morro Agudo: Rua Jorge Junqueira, 1072 – Box 9 – Centro – Morro Agudo/SP – CEP: 14640-000
Ribeirão Preto	Altinópolis/Barrinha/Brodowski/Cajurú/Cássia dos Coqueiros/ Cravinhos/ Dumont/Guariba/Guatapará/ Jaboticabal/Jardinópolis/Luis Antonio/Monte Alto/Orlândia/Pitangueiras/Pontal/Pradópolis/Ribeirão Preto/Sales de Oliveira/São Simão/ Serra Azul/Serrana/Sertãozinho/Sta Cruz da Esperança/Sta Rosa do Viterbo/Sto Antonio da Alegria/Vista Alegre do Alto



	Sebrae Aqui na região: Altinópolis Barrinha Brodowski Cajuru Cravinhos - Guariba Jaboticabal Jardinópolis Luiz Antônio Monte Alto Orlândia Pitangueiras Pontal Pradópolis Ribeirão Preto Sales Oliveira Sta Rosa de Viterbo Santo Antônio da Alegria São Simão Serrana Sertãozinho Vista Alegre do Alto -
Franca	Aramina Batatais Buritizal Cristais Paulista Franca Guará Igarapava Itirapuã Ituverava Jariquara Miguelópolis Nuporanga Patrocínio Paulista Pedregulho Restinga Ribeirão Corrente Rifaina São Joaquim da Barra São José da Bela Vista Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Batatais - Praça Doutor José Arantes, 90 - Associação Comercial e Empresarial de Batatais - Centro - CEP 14300-000 Guará - Rua Deputado João de Faria, 494 - PROCON de Guará - Centro - CEP 14580-000 Igarapava - Avenida João Augusto de Freitas, 629 - Ganha Tempo - Centro - CEP 14540-000 Ituverava - Rua Coronel Dionísio Barbosa Sandoval n 957 - Ganha Tempo - Centro - CEP 14500-000 Miguelópolis - Avenida Rodolfo Jorge, 555 - Associação Comercial e Industrial de Miguelópolis - Centro - CEP 14530-000 São Joaquim da Barra - Rua Luíz Fumagali, 1070 - Rodoviária - Jardim América - CEP 14600-000

PROPOSTA COMERCIAL LOTE 1

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 489/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025

Data da Proposta Comercial: 21/08/2025.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: CARLOS RAPHAEL DU VALLE EIRELI ME

CNPJ: 15.077.313/0001-15

Telefone: 11 9 8568-5903

E-mail: edilene@licitabonsnegocios.com.br

Contato: Edilene Martins

Lote 1 – Sede

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cessão De Mão de Obra - Fotógrafo	Posto	01	R\$ 11.600,00	R\$ 139.200,00
Valor Total					R\$ 139.200,00

**EDILENE
MARTINS DE
JESUS - CPF.
292.959.698-80**

Assinado de forma
digital por EDILENE
MARTINS DE JESUS -
CPF. 292.959.698-80
Dados: 2025.08.27
15:52:16 -03'00'

CARLOS RAPHAEL DO VALLE LTDA

15.077.313/0001-15

EDILENE MARTINS DE JESUS

11 9 85685903

Rua Otília, 285 CEP:13092-480 - Penha – São Paulo – SP - Brasil

Tel.: (19) 3383-2777 / 3294-0400

contato@raphaelduvalle.com.br

www.raphaelduvallefilmes.com.br

POSTO - Cessão de 01 (um) posto com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, compreendido entre as 09:00 às 18:00 com uma hora de almoço de 2ª a 6ª feira. Não terá expediente aos finais de semana nem feriados e nem direito a realizar homeoffice.

1	Convenção / Sindicato
2	Tipo de serviço
3	Salário Normativo da Categoria
4	Categoria profissional
5	Data base da categoria
6	Local da Prestação do Serviço

SINDCINE	
Fotógrafo	
R\$	2.592,25

1	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
A	Salário Base Mensal
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional noturno
E	Hora noturna adicional
F	Adicional de Hora Extra
G	Outros (especificar)
Total da Remuneração	

	R\$	4.766,00
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	4.766,00

2	MÓDULO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS
A	INSS
B	SESI ou SESC
C	SENAI ou SENAC
D	INCRA
E	Salário Educação
F	FGTS
G	RAT Ajustado (RAT x FAP)
H	SEBRAE
Total da Remuneração	

%	Valor (R\$)	
20,00%	R\$	953,20
1,50%	R\$	71,49
1,00%	R\$	47,66
0,20%	R\$	9,53
2,50%	R\$	119,15
8,00%	R\$	381,28
3,00%	R\$	142,98
0,60%	R\$	28,60
36,80%	R\$	1.753,89

2	MÓDULO 2.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS
A	13º Salário
B	Adicional de Férias
	Subtotal
C	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias
Total (Subtotal + C)	

	Valor (R\$)	
8,33%	R\$	397,17
2,78%	R\$	132,39
11,11%	R\$	529,56
4,09%	R\$	194,88
15,20%	R\$	724,43

2	MÓDULO 2.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE
A	Afastamento maternidade (probabilidade de ocorrência = XXXX%)
B	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o afastamento maternidade
Total	

	Valor (R\$)	
0,13%	R\$	6,14
0,05%	R\$	2,26
0,18%	R\$	8,40

Rua Otília, 285 CEP:13092-480 - Penha – São Paulo – SP - Brasil

Tel.: (19) 3383-2777 / 3294-0400

contato@raphaelduvalle.com.br

www.raphaelduvallefilmes.com.br

2	MÓDULO 2.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado (probabilidade de ocorrência = XXX%)	0,17%	R\$ 7,94
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio indenizado	-	-
C.1	Multa do FGTS (40%) (probabilidade de ocorrência = XXX%)	0,06%	R\$ 3,05
D	Aviso prévio trabalhado (probabilidade de ocorrência = 100%)	1,94%	R\$ 92,67
E	Incidência do submódulo 2.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 34,10
F	Multa do FGTS - em caso de aviso prévio trabalhado	-	-
F.1	Multa do FGTS (40%)	3,20%	R\$ 152,51
Total		6,10%	R\$ 290,92

2	MÓDULO 2.5 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Valor (R\$)
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 397,17
B	Ausência por doença (probabilidade de ocorrência = XXX faltas/ano)	1,39%	R\$ 66,19
C	Licença paternidade (probabilidade de ocorrência = XXX%)	0,05%	R\$ 2,42
D	Ausências legais (probabilidade de ocorrência = XXX faltas/ano)	0,82%	R\$ 39,19
E	Ausência por acidente de trabalho (probabilidade de ocorrência = XXX faltas/ano)	1,19%	R\$ 56,74
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	11,79%	R\$ 561,71
G	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o custo de reposição (XXX% x Subtotal)	4,34%	R\$ 206,71
Total		16,12%	R\$ 768,41

2	MÓDULO 2 - QUADRO RESUMO		Valor (R\$)
A	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 1.753,89
B	13º salário + Adicional de férias	15,20%	R\$ 724,43
C	Afastamento por licença maternidade	0,18%	R\$ 8,40
D	Provisão para rescisão	6,10%	R\$ 290,92
E	Custos de reposição do profissional ausente	16,12%	R\$ 768,41
F	Outros (especificar)	0,00%	
Total (submódulos 2.1 a 2.5)		74,40%	R\$ 3.546,06

Rua Otília, 285 CEP:13092-480 - Penha – São Paulo – SP - Brasil

Tel.: (19) 3383-2777 / 3294-0400

contato@raphaelduvalle.com.br

www.raphaelduvallefilmes.com.br

3	MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$	220,00
B	Auxílio-alimentação	R\$	880,00
C	Auxílio-refeição	R\$	-
D	Itens básicos	R\$	-
E	Outros: Auxílio Funeral e seguro de vida e acidente de trabalho	R\$	20,00
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$	1.120,00

4	MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Equipamentos	R\$	149,69
B	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Insumos Diversos		R\$	149,69

5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	10,22%	R\$ 963,61
B	Lucro	10,00%	R\$ 1.039,57
Total de Custos Indiretos e Lucro			R\$ 2.003,17

6	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
A.1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS		R\$ -
	COFINS		R\$ -
A.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
A.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
	ISS		R\$ -
A.4	Imposto sobre o faturamento (Simples Nacional)	13,00%	R\$ 1.508,00
Total de tributos		13,00%	R\$ 1.508,00

soma tributos
fator representativo

13,00%
0,9987

	QUADRO-RESUMO		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$	4.766,00
B	MÓDULO 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	3.546,06
C	MÓDULO 3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.120,00
D	MÓDULO 4 - Insumos Diversos	R\$	149,69
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, Lucro	R\$	2.003,17
Subtotal		R\$	11.584,92
F	MÓDULO 6 - Tributos	R\$	1.508,00
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO		R\$	11.600,00

EDILENE
MARTINS DE
JESUS - CPF.
292.959.698-80

Assinado de forma
digital por EDILENE
MARTINS DE JESUS -
CPF. 292.959.698-80
Dados: 2025.08.27
15:52:34 -03'00'

CARLOS RAPHAEL DO VALLE LTDA

15.077.313/0001-15

EDILENE MARTINS DE JESUS

11 9 85685903

Rua Otília, 285 CEP:13092-480 - Penha – São Paulo – SP - Brasil

Tel.: (19) 3383-2777 / 3294-0400

contato@raphaelduvalle.com.br

www.raphaelduvallefilmes.com.br

PROPOSTA COMERCIAL LOTE 2

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 489/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025

Data da Proposta Comercial: 21/08/2025.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: CARLOS RAPHAEL DU VALLE EIRELI ME

CNPJ: 15.077.313/0001-15

Telefone: 11 9 8568-5903

E-mail: edilene@licitabonsnegocios.com.br

Contato: Edilene Martins

Lote 2 Sede e Escritórios Regionais: Grande ABC; Guarulhos; Osasco; Capital Centro; Capital Leste I; Capital Leste II; Capital Norte; Capital Oeste; Capital Sul

LOTE 2 –Sede e Escritórios Regionais: Grande ABC; Guarulhos; Osasco; Capital Centro; Capital Leste I; Capital Leste II; Capital Norte; Capital Oeste; Capital Sul					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE ME-DIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de cobertura fotográfica e edição das fotos	Saída	261	R\$ 900,00	R\$ 234.900,00

EDILENE
MARTINS DE
JESUS - CPF.
292.959.698-80

Assinado de forma
digital por EDILENE
MARTINS DE JESUS -
CPF. 292.959.698-80
Dados: 2025.09.04
09:20:17 -03'00'

CARLOS RAPHAEL DO VALLE LTDA

15.077.313/0001-15

EDILENE MARTINS DE JESUS

11 9 85685903

Rua Otília, 285 CEP:13092-480 - Penha – São Paulo – SP - Brasil

Tel.: (19) 3383-2777 / 3294-0400

contato@raphaelduvalle.com.br

www.raphaelduvallefilmes.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

084 - Proc. 0489-25 - Reportagem Fotográfica - Lote 1 e 2

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=22-A4-41-7F-23-E9-33-D0-00-B3-79-A0-75-12-5A-D0-69-1F-4C-EB> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 22-A4-41-7F-23-E9-33-D0-00-B3-79-A0-75-12-5A-D0-69-1F-4C-EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 20/10/2025 15:12:40

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***6

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 22/10/2025 16:23:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***0

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 22/10/2025 17:19:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***8

EDILENE MARTINS - 292.*.***-80** - 24/10/2025 13:48:12

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Luciana de Souza Fossa - 164.*.***-69** - 15/10/2025 15:34:21

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***1

Amanda Santana - 545.*.***-48** - 27/10/2025 11:34:36

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***4

